

# *Projeto de lei*

## *regulamenta os cursos bilingues*

O presidente João Figueiredo encaminhou ao Congresso Nacional o projeto de lei acompanhado da exposição de motivos da ministra Esther de Figueiredo Ferraz, que permite às instituições de ensino oferecer, a partir da 5<sup>a</sup> série do 1º grau, cursos bilingues, observadas as regras que serão fixadas pelo Conselho Federal de Educação. O projeto altera a redação do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 7.044, de 18/10/82, segundo o qual "o ensino de 1º e 2º graus será ministrado obrigatoriamente na língua nacional", acrescentando a permissão de ensino bilingue a partir da 5<sup>a</sup> série do 1º grau.

Na exposição de motivos, a ministra Esther de Figueiredo assinala que a Constituição da República, no seu artigo 176, parágrafo 3º, inciso I, estabelece que o "ensino primário somente será ministrado na língua nacional". A Lei de Diretrizes e Bases de 1961 manteve esse preceito, fixando que "o ensino primário será ministrado, no mínimo, em quatro séries anuais", podendo os sistemas de ensino "estender a sua duração até seis anos".

A ministra esclarece, entretanto, que essa tese passou a exigir uma revisão, após a Lei 5.692/71 que, em seus artigos 18 e 22, determina "que o ensino de 1º grau terá duração de oito anos letivos e o de 2º grau terá três séries anuais, permitindo o entendimento de que a nova lei teria proibido, nos dois primeiros graus, qualquer ensino em língua estrangeira. A impressão inicial, no entanto, logo se desvanece, se atentarmos para as circunstâncias de que a Lei 5.692/71 não utiliza o advérbio somente empregado na Constituição, mas outro advérbio — **obrigatoriamente**, de forma a indicar que aquele ensino obrigatório, em língua nacional, não exclui a possibilidade de ser oferecido aos alunos, simultaneamente, o ensino de certas disciplinas em língua estrangeira. Pois, se é exato que o termo somente indica exclusividade, o mesmo não sucede com **obrigatoriamente**".

Seria, aliás, absurdo do ponto de vista das técnicas didáticas para o ensino de idiomas estrangeiros, destaca a ministra, proibir o uso do método direto, empregado pelos processos pedagógicos mais modernos. "Este Ministério entende que a preferência do legislador por certo e determinado vocabulário é bastante significativa e indica que os estudos em língua estrangeira no ensino de 1º e 2º graus não são objeto de uma total proibição por lei desde que assegurada, paralelamente, a obrigatoriedade do ensino em língua nacional para todo e qualquer aluno", acrescenta Esther Ferraz.